



DIÁRIO DA REPÚBLICA

2.º SUPLEMENTO

SUMÁRIO

Presidência do Conselho de Ministros

Declaração de Rectificação n.º 13-O/2001:

De ter sido rectificado o Decreto Legislativo Regional n.º 14/2001/M, da Região Autónoma da Madeira, que altera o Decreto Legislativo Regional n.º 5/2000/M, de 28 de Fevereiro, que estabelece o regime de deduções à colecta relativa aos lucros comerciais, industriais e agrícolas reinvestidos pelos sujeitos passivos de IRS, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 108, de 10 de Maio de 2001 3898-(10)

Declaração de Rectificação n.º 13-P/2001:

De ter sido rectificado o Decreto Legislativo Regional n.º 4-A/2001/M, da Região Autónoma da Madeira, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2001, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 79 (suplemento), de 3 de Abril de 2001 3898-(10)

Declaração de Rectificação n.º 13-Q/2001:

De ter sido rectificado o Decreto-Lei n.º 168/2001, do Ministério do Planeamento, que regula o funcionamento do Sistema Nacional de Controlo do 3.º Quadro Comunitário de Apoio (QCA III) e das intervenções estruturais de iniciativa comunitária relativas a Portugal, nos termos dos Regulamentos (CE) n.ºs 1260/99, do Conselho, de 21 de Junho, e 438/2001, da Comissão, de 2 de Março, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 121, de 25 de Maio de 2001 3898-(10)

Declaração de Rectificação n.º 13-R/2001:

De ter sido rectificado o Decreto-Lei n.º 164/2001, do Ministério do Ambiente e do Ordenamento do Território, que aprova o regime jurídico da prevenção e controlo dos perigos associados a acidentes graves que envolvem substâncias perigosas, transpondo para a ordem jurídica interna a Directiva n.º 96/82/CE, do Conselho, de 9 de Dezembro, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 119, de 23 de Maio de 2001 3898-(10)

Declaração de Rectificação n.º 13-S/2001:

De ter sido rectificado o Decreto-Lei n.º 190/2001, do Ministério da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, que aprova o Estatuto da Denominação de Origem Controlada (DOC) Douro, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 145, de 25 de Junho de 2001 3898-(11)

Declaração de Rectificação n.º 13-T/2001:

De ter sido rectificado o Decreto-Lei n.º 177/2001, do Ministério do Ambiente e do Ordenamento do Território, que altera o Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, que estabelece o regime jurídico da urbanização e da edificação, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 129, de 4 de Junho de 2001 3898-(12)

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

deve ler-se:

Declaração de Rectificação n.º 13-O/2001

Para os devidos efeitos se declara que o Decreto Legislativo Regional n.º 14/2001/M, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 108, de 10 de Maio de 2001, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com a seguinte inexactidão, que assim se rectifica:

No artigo 1.º, na redacção dada aos artigos 3.º e 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 5/2000/M, de 28 de Fevereiro, onde se lê:

«Artigo 1.º

Investimento elegível»

Capítulos	Grupos	Artigos	Designação das receitas	Importância em contos		
				Artigo	Grupo	Capítulo
01	...		Receitas correntes Impostos directos:	43 104 000
...			
05	01	...	Transferências: Empresas privadas	

«Artigo 3.º

Investimento elegível»

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 27 de Junho de 2001. — O Secretário-Geral, *Alexandre Figueiredo*.

Declaração de Rectificação n.º 13-P/2001

Para os devidos efeitos se declara que o Decreto Legislativo Regional n.º 4-A/2001/M, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 79 (suplemento), de 3 de Abril de 2001, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com as seguintes inexactidões, que assim se rectificam:

No artigo 22.º, onde se lê «da dualidade de vida das populações» deve ler-se «da qualidade de vida das populações».

No mapa 1, «Receitas da Região» onde se lê:

deve ler-se:

Capítulos	Grupos	Artigos	Designação das receitas	Importância em contos		
				Artigo	Grupo	Capítulo
01	...		Receitas correntes Impostos directos:	43 104 000
...			
05	01	...	Transferências: Empresas privadas	

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 27 de Junho de 2001. — O Secretário-Geral, *Alexandre Figueiredo*.

Declaração de Rectificação n.º 13-Q/2001

Para os devidos efeitos se declara que o Decreto-Lei n.º 168/2001, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 121, de 25 de Maio de 2001, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com a seguinte inexactidão, que assim se rectifica:

No artigo 7.º, onde se lê «Os organismos que [...]» deve ler-se «1 — Os organismos que [...]».

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 29 de Junho de 2001. — O Secretário-Geral, *Alexandre Figueiredo*.

Declaração de Rectificação n.º 13-R/2001

Para os devidos efeitos se declara que o Decreto-Lei n.º 164/2001, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 119, de 23 de Maio de 2001, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com as seguintes inexactidões, que assim se rectificam:

Na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 11.º, onde se lê «alínea *j*)» deve ler-se «alínea *k*)».

No n.º 1 do artigo 20.º, onde se lê «local de armazenagem de um processo» deve ler-se «local de armazenagem, de um processo».

No n.º 1 do artigo 32.º, onde se lê «no artigo 14.º» deve ler-se «no artigo 16.º».

No n.º 4 do artigo 32.º, onde se lê «do RS, que indicará» deve ler-se «do RS e do inventário, que indicará».

No n.º 5 do artigo 32.º, onde se lê «um relatório expurgado» deve ler-se «os documentos expurgados».

Na parte 2 do anexo I, «Colunas 2 e 3», onde se lê «da alínea j)» deve ler-se «da alínea k)».

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 29 de Junho de 2001. — O Secretário-Geral, *Alexandre Figueiredo*.

Declaração de Rectificação n.º 13-S/2001

Para os devidos efeitos se declara que o Decreto-Lei n.º 190/2001, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 145, de 25 de Junho de 2001, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com as seguintes inexactidões, que assim se rectificam:

No n.º 6 do artigo 15.º, onde se lê «n.º 4 do artigo 1.º» deve ler-se «n.º 2 do artigo 2.º».

Por ter sido publicado incompleto o anexo, procede-se agora à sua publicação na íntegra:

ANEXO

(a que se refere o artigo 3.º)

Referência	Nome principal	Cor	Sinónimo reconhecido
6	Alicante-Branco	B	Pedernã.
13	Alvarelhão-Branco	B	
22	Arinto	B	
28	Avesso	B	
39	Batoca	B	
41	Bical	B	
50	Branco-Especial	B	
52	Branco-Guimarães	B	
66	Caramela	B	
70	Carrega-Branco	B	
83	Cercial	B	
85	Chasselas	B	
93	Côdega-do-Larinho	B	
106	Diagalves	B	
109	Dona-Branca	B	
111	Donzelinho-Branco	B	
122	Estreito-Macio	B	
125	Fernão-Pires	B	
128	Folgasão	B	
142	Gouveio	B	
143	Gouveio-Estimado	B	
145	Gouveio-Real	B	
155	Jampal	B	
175	Malvasia-Fina	B	
177	Malvasia-Parda	B	
179	Malvasia-Rei	B	
197	Moscatel	B	
199	Moscatel-Galego-Branco	B	
205	Mourisco-Branco	B	
218	Pé-Comprido	B	
228	Pinheira-Branca	B	
235	Praça	B	
240	Rabigato	B	
241	Rabigato-Franco	B	
242	Rabigato-Moreno	B	
245	Ramo-de-Ovelha	B	
249	Ratinho	B	
262	Samarrinho	B	
267	Sarigo	B	
271	Semillon	B	
272	Sercial	B	
275	Síria	B	
278	Tália	B	
279	Tamarez	B	

Maria-Gomes.

Esgana-Cão.
Roupeiro.

Referência	Nome principal	Cor	Sinónimo reconhecido
282	Terrantêz	B	Tinta-Roriz.
310	Touriga-Branca	B	
316	Trigueira	B	
326	Valente	B	
333	Verdial-Branco	B	
337	Viosinho	B	
338	Vital	B	
5	Alicante-Bouschet	T	
12	Alvarelhão	T	
14	Alvarelhão-Ceitão	T	
20	Aragonez	T	
21	Aramon	T	
31	Baga	T	
32	Barca	T	
34	Barreto	T	
35	Bastardo	T	
47	Bragão	T	
63	Camarate	T	
68	Carignan	T	
72	Carrego-Tinto	T	
74	Casculho	T	
76	Castelã	T	
77	Castelão	T	
90	Cidadelhe	T	
96	Concieira	T	
99	Cornifesto	T	
100	Corropio	T	
113	Donzelinho-Tinto	T	
116	Engomada	T	
120	Espadeiro	T	
140	Gonçalo-Pires	T	
148	Grand-Noir	T	
149	Grangeal	T	
154	Jaen	T	
163	Lourela	T	
166	Malandra	T	
178	Malvasia-Preta	T	
187	Marufo	T	
189	Melra	T	
194	Mondet	T	
206	Mourisco-de-Semente	T	
213	Nevoeira	T	
216	Patorra	T	
223	Petit-Bouschet	T	
232	Pinot-Noir	T	
234	Português-Azul	T	
237	Preto-Marinho	T	
250	Ricoca	T	
255	Roseira	T	
259	Rufete	T	
263	Santareno	T	
266	São-Saul	T	
274	Sevilhão	T	
276	Sousão	T	
286	Tinta-Aguiar	T	
288	Tinta-Barroca	T	
291	Tinta-Carvalha	T	
292	Tinta-Fontes	T	
293	Tinta-Francisca	T	
294	Tinta-Lameira	T	
296	Tinta-Martins	T	
297	Tinta-Mesquita	T	
300	Tinta-Penajoia	T	
301	Tinta-Pereira	T	
302	Tinta-Pomar	T	
304	Tinta-Tabuaço	T	
307	Tinto-Cão	T	
309	Tinto-Sem-Nome	T	
311	Touriga-Fêmea	T	
312	Touriga-Franca	T	
313	Touriga-Nacional	T	
317	Trincadeira	T	
325	Valdosa	T	
328	Verejoa	T	

Periquita (*).

Tinta-Amarela.

(*) Apenas na rotulagem conforme n.º 1-A do artigo 17.º do Regulamento (CEE) n.º 3201/90, com a redacção do Regulamento (CE) n.º 609/97.

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 29 de Junho de 2001. — O Secretário-Geral, *Alexandre Figueiredo*.

Declaração de Rectificação n.º 13-T/2001

Para os devidos efeitos se declara que a republicação do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 177/2001, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 129, de 4 de Junho de 2001, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com as seguintes inexactidões, que assim se rectificam:

Na alínea *b)* do n.º 2 do artigo 4.º, onde se lê «projectos das especialidades;» deve ler-se «projectos de especialidades;».

Na alínea *c)* do n.º 2 do artigo 4.º, onde se lê «ou plano de pormenor» deve ler-se «nem por plano de pormenor».

No n.º 3 do artigo 7.º, onde se lê «após a recepção» deve ler-se «a contar da recepção».

No n.º 4 do artigo 7.º, onde se lê «a contar da data da recepção» deve ler-se «após a recepção».

No artigo 12.º, onde se lê «sob a forma» deve ler-se «sob forma».

No artigo 16.º, onde se lê «30 dias,» deve ler-se «30 dias».

No n.º 3 do artigo 17.º, onde se lê «para a decisão» deve ler-se «para decisão».

No n.º 11 do artigo 19.º, onde se lê «em condicionamentos» deve ler-se «em condicionalismos».

No n.º 12 do artigo 19.º, onde se lê «referidas nos» deve ler-se «previstas nos».

Na epígrafe do artigo 21.º, onde se lê «loteamento, de obras» deve ler-se «loteamento, obras».

No artigo 21.º, onde se lê «normas legais e regulamentares» deve ler-se «obras legais ou regulamentares».

No n.º 2 do artigo 23.º, onde se lê «conta-se, a partir» deve ler-se «conta-se, consoante os casos, a partir».

No n.º 2 do artigo 24.º, onde se lê «nas alíneas *a)* e *b)* do n.º 2» deve ler-se «nas alíneas *a)*, *b)*, *c)* e *d)* do n.º 2».

Na numeração do artigo 24.º, onde se lê «n.º 3» deve ler-se «n.º 4».

No n.º 3 do artigo 24.º, deve ler-se «Quando o pedido de licenciamento tiver por objecto a realização das operações urbanísticas referidas na alínea *b)* do n.º 2 do artigo 4.º, o indeferimento pode ainda ter lugar com fundamento na desconformidade com as condições impostas no licenciamento ou autorização da operação de loteamento nos casos em que esta tenha precedido ou acompanhado o pedido.».

No n.º 4 do artigo 24.º, onde se lê «n.º 4» deve ler-se «n.º 5» e onde se lê «na alínea *c)*» deve ler-se «nas alíneas *c)* e *d)*»; no mesmo número, onde se lê «na ausência de arruamentos ou de infra-estruturas de abastecimento de água e saneamento ou se a obra projectada constituir, comprovadamente, uma sobrecarga incom-

portável para as infra-estruturas existentes» deve ler-se «na ausência de arruamentos ou de infra-estruturas de abastecimento de água e saneamento.».

No n.º 5 do artigo 24.º, onde se lê «n.º 5» deve ler-se «n.º 6».

No n.º 3 do artigo 30.º, onde se lê «para utilização de edifício ou de sua fracção, bem como para a alteração» deve ler-se «para a utilização de edifício ou de sua fracção, bem como para alteração».

No n.º 4 do artigo 30.º, onde se lê «loteamento o prazo» deve ler-se «loteamento, o prazo».

No n.º 5 do artigo 31.º, onde se lê «de obras de urbanização» deve ler-se «das obras de urbanização».

No n.º 7 do artigo 31.º, onde se lê «artigo é aplicável» deve ler-se «artigo, é aplicável».

Na epígrafe do artigo 42.º, onde se lê «Parecer da comissão de coordenação regional» deve ler-se «Parecer da direcção regional do ambiente e do ordenamento do território».

No n.º 1 do artigo 51.º, onde se lê «ao dia 15 de» deve ler-se «ao 15.º dia de».

No n.º 5 do artigo 57.º, onde se lê «bem como das referidas» deve ler-se «bem como as referidas».

No n.º 5 do artigo 58.º, onde se lê «pode ainda o presidente» deve ler-se «pode o presidente».

Na alínea *d)* do n.º 1 do artigo 77.º, onde se lê «vigor bem como» deve ler-se «vigor, bem como».

No n.º 2 do artigo 86.º, onde se lê «condição de emissão» deve ler-se «condição da emissão»; no mesmo número, onde se lê «quando seja prestada» deve ler-se «quando tenha sido prestada» e onde se lê «execução das reparações» deve ler-se «execução das operações».

No n.º 3 do artigo 97.º, onde se lê «O modelo e demais registos a inscrever no livro de obra» deve ler-se «O modelo, e demais registos a inscrever no livro de obra».

No n.º 4 do artigo 98.º, onde se lê «alíneas *c)* *d)* e *s)*» deve ler-se «alíneas *c)*, *d)* e *s)*».

No n.º 3 do artigo 99.º, onde se lê «aos autores, responsáveis» deve ler-se «aos autores dos projectos, responsáveis».

Na epígrafe do artigo 119.º, onde se lê «Relação dos instrumentos de gestão territorial e das servidões administrativas e restrições de utilidade pública» deve ler-se «Relação dos instrumentos de gestão territorial e das servidões e restrições de utilidade pública e outros instrumentos relevantes».

No n.º 1 do artigo 119.º, onde se lê «relação de instrumentos» deve ler-se «relação dos instrumentos».

No n.º 1 do artigo 128.º, onde se lê «e 448/91,» deve ler-se «e do 448/91,».

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 29 de Junho de 2001. — O Secretário-Geral, *Alexandre Figueiredo*.



DIÁRIO DA REPÚBLICA

Depósito legal n.º 8814/85

ISSN 0870-9963

AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao *Diário da República* desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.

Os prazos para reclamação de faltas do *Diário da República* são, respectivamente, de 30 dias para o continente e de 60 dias para as Regiões Autónomas e estrangeiro, contados da data da sua publicação.

PREÇO DESTE NÚMERO (IVA INCLUÍDO 5%)

60\$00 — € 0,30



Diário da República Electrónico: Endereço Internet: <http://www.dr.incm.pt>
Correio electrónico: dre@incm.pt • Linha azul: 808 200 110 • Fax: 21 394 57 50



INCM

IMPrensa NACIONAL-CASA DA MOEDA, S. A.

LOCAIS DE INSCRIÇÃO DE NOVOS ASSINANTES, VENDA DE PUBLICAÇÕES, IMPRESSOS E ESPÉCIMES NUMISMÁTICOS

- Rua da Escola Politécnica, 135 — 1250-100 Lisboa
Telef. 21 394 57 00 Fax 21 394 57 50 Metro — Rato
- Rua do Marquês de Sá da Bandeira, 16-A e 16-B — 1050-148 Lisboa
Telef. 21 353 03 99 Fax 21 353 02 94 Metro — S. Sebastião
- Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5 — 1099-002 Lisboa
Telef. 21 383 58 00 Fax 21 383 58 34
- Rua de D. Filipa de Vilhena, 12 — 1000-136 Lisboa
Telef. 21 781 07 00 Fax 21 781 07 95 Metro — Saldanha
- Avenida de Fernão de Magalhães, 486 — 3000-173 Coimbra
Telef. 23 982 69 02 Fax 23 983 26 30
- Praça de Guilherme Gomes Fernandes, 84 — 4050-294 Porto
Telefs. 22 205 92 06/22 205 91 66 Fax 22 200 85 79
- Avenida Lusitana — 1500-392 Lisboa
(Centro Colombo, loja 0.503)
Telefs. 21 711 11 19/23/24 Fax 21 711 11 21 Metro — C. Militar
- Rua das Portas de Santo Antão, 2-2/A — 1150-268 Lisboa
Telefs. 21 324 04 07/08 Fax 21 324 04 09 Metro — Rossio
- Loja do Cidadão (Lisboa) Rua de Abranches Ferrão, 10 — 1600-001 Lisboa
Telef. 21 723 13 70 Fax 21 723 13 71
- Loja do Cidadão (Porto) Avenida de Fernão Magalhães, 1862 — 4350-158 Porto
Telef. 22 557 19 27 Fax 22 557 19 29

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário da República» e do «Diário da Assembleia da República», deve ser dirigida à administração da Imprensa Nacional-Casa da Moeda, S. A., Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5 — 1099-002 Lisboa